

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, sexta-feira, 16 de julho de 2021

Nº 133 - 13 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.912, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de São Luís, o Dia Municipal da Missão Calce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o "Dia Municipal da Missão CALEBE", evento de iniciativa da Juventude Adventista do Sétimo Dia em toda a América do Sul, a ser comemorado anualmente no Município de São Luís.

Parágrafo único. A data comemorativa o "Dia Municipal da Missão CALEBE" será comemorada anualmente no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria do Vereador Ribeiro Neto)

LEI Nº 6.913, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Considera de Utilidade Pública a Academia Maranhense de Letras Jurídicas - AMLJ, nesta capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Academia Maranhense de Letras Jurídicas - AMLJ, fundada em 22 de fevereiro de 1986, associação civil de fins não econômico e caráter perpétuo, inscrita no CNPJ nº 32.270.244/0001-80, localizada na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau, CEP: 65076-908, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no livro A, nº 14, sob o nº 4.537 em 02 de abril de 1986, no Cartório de São Luís.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 165/2021 de autoria do Vereador Osmar Filho)

LEI Nº 6.914, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Cegueira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Cegueira, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O Poder Público poderá realizar ações para divulgar as causas da cegueira, a fim de prevenir e tratar de modo mais eficaz doenças como catarata e glaucoma, fazer mutirão de consultas e cirurgias;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ficará encarregada de planejar, elaborar e executar, a programação das atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas durante a semana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 041/2021 de autoria do Vereador Dr. Gutemberg)

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 829/2021-GAB/SEMED,

RESOLVE:

Exonerar ALENILDES DA SILVA E SILVA, do cargo de Chefe de Gabinete, Simbologia DAS-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devendo ser assim considerado a partir de 07 de junho de 2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício